

PARECER N° /2010

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5/2010

AUTOR: VEREADOR TADEU

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

De iniciativa do insigne Vereador Tadeu, o Projeto de Resolução nº 5/2010 “Acrescenta dispositivo à Resolução de nº 516, de 25 de novembro de 1992, que contém o “Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providencias”

Procura a proposição acima citada permitir reformas da Lei Interna desta Câmara para modificar o artigo 2º e incisos, para acrescentar dispositivos no ditame legal supracitado.

Tais modificações sugeridas pelo Digno Autor visam a exigir a carência mínima de 10 (dez) anos de residência nesta cidade para os pretendentes agraciados com o Título de Cidadania Honorária, bem como proibir que funcionários públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal recebem esta comenda em detrimento de trabalhos realizados no desempenho de sua função.

Esse é o relatório. Passo à fundamentação.

Fundamentação

A matéria foi distribuída a esta Comissão, que tem a sua competência para apreciar a presente matéria fixada no art. 102, I, “a”, “g”, “i” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, cabendo a mim a sua relatoria.

O Projeto de Resolução é disciplinado pelos art. 199 a 201 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, sendo sua iniciativa, a este tipo de matéria concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora (art. 188, da Resolução nº 195/1992), além de ser também do Prefeito e dos cidadãos.

Conforme se depreende do citado art. 199, da Resolução nº 195/1992, os projetos de resolução são deliberações político-administrativas e restringem seus efeitos ao espaço *interna corporis* da Câmara Municipal, que delibera sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara.

Segundo Hely Lopes Meirelles, *in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO*, 12^a Edição, Malheiros Editores, 2001, às págs. 628/629, “*resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara...*”

Ressalte-se, conforme se depreende da própria essência da proposição destacada, que a matéria trata de alterações apenas com o intuito de melhorar e aprimorar o funcionamento do processo legislativo desta Câmara Legislativa.

Sendo assim competente é o Vereador para exarar proposições desta natureza.

Do Mérito

Bem lembra as palavras do Excelente subscritor desta matéria, contidas na Exposição de Motivos que acompanha o presente Projeto de Resolução: “... *Com o objetivo de retornar ao normativo vigente os requisitos e vedações da legislação que serviu no passado para a concessão da importante comenda municipal, vem este autor contar com a aprovação dos seus pares...*”

Não se pode olvidar a atitude honrada do nobre autor da matéria em relevo, pois, neste ato, se denota a salutar preocupação deste edil com a imagem deste egrégio Poder.

Ressalte-se ainda, que o Título de Cidadania Honorária é a mais alta comenda deste Município, e não se pode deixar de enaltecer com o devido merecimento a preocupação do nobre Vereador Tadeu, que visa a preservação desta comenda, evitando que a mesma caia na banalização, sob o risco de perder a sua identidade e essência precípua.

Agir contrario censo deste entendimento, seria como abrir uma avenida de precedentes para o desrespeito deste Egrégio Poder, e ainda, possibilitar desvalorização do notáveis desta cidade que um dia foram merecedores deste título.

São, portanto, bem fundados os motivos que levaram o Digno Vereador a apresentar a proposição sob comentário.

Assim, não se pode conceber que um Poder Legislativo, com a estrutura e a tradição como o de Unaí, dotado de notáveis edis, escolhidos pelo sufrágio popular, *permissa venia*, fechem os olhos para a depreciação dos valores contidos nas homenagens que são apresentadas por esta Casa. Dessa forma, para que se frise, toda razão assiste ao Nobre Edil, em apresentar a presente matéria, merecedora do apoio de todos os Edis desta Douta Casa Legiferante.

Em face de todo o exposto, observa-se que todas as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entendo que o

Projeto de Resolução em tela merece ser agraciado com a aprovação unânime dos membros desta Comissão e após do Plenário da Câmara Legislativa de Unaí.

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Casa Legislativa deverá o Projeto de Resolução nº 5/2010 retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Pelo exposto, sou favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de setembro de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado